



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.376, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei nº 4.469, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único integrante deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.532, de 11 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 19 de setembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º do Decreto nº 4.376, de 19 de setembro de 2022.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 3.304, de 19 de abril de 2007 e reorganizado pela Lei Municipal nº 4.469, de 30 de março de 2021, tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, no âmbito do Município de Itanhaém.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.469, de 30 de março de 2021;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

V - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

VII - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso VI do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;

IX - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

X - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XI - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou quaisquer outros instrumentos de parceria firmados com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

XII - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

XIII - divulgar no sítio eletrônico do Município na internet informações atualizadas sobre a sua composição e funcionamento, incluídos:

a) nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

b) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o colegiado;

c) atas de reuniões;

d) relatórios e pareceres;

e) outros documentos produzidos pelo Conselho;

XIV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal e/ou municipal.

§ 1º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 4.469, de 2021, é composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 um da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular do CACS-FUNDEB terá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social.

§ 2º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso IX do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Itanhaém;

III - estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração Municipal a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular, em caso de vacância, e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e afastamentos.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º Configura ausência o não comparecimento do conselheiro à reunião plenária, sem justificativa por escrito ao Presidente, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º Configura impedimento o não comparecimento do conselheiro à reunião quando convocado para outra atividade por autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

§ 3º Configura afastamento o não comparecimento do conselheiro às reuniões plenárias nas seguintes circunstâncias:

I - por motivo de licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença para tratar de interesses particulares;

II - quando candidato a cargo eletivo, devendo licenciar-se da função com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização do pleito.

§ 4º Da solicitação de afastamento deverá constar a justificativa e o período correspondente.

Art. 5º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 4.469, de 2021:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 5º deste regimento, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - pelo conjunto dos estabelecimentos, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 3º e 4º do art. 3º deste regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes.

Parágrafo único. Os membros do CACS-FUNDEB serão designados por ato do Prefeito Municipal, em conformidade com as indicações referidas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Para auxiliar no seu funcionamento, o CACS-FUNDEB terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares ao início de cada mandato, na primeira reunião do colegiado posterior à posse dos conselheiros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sendo impedidos de ocupar essas funções o representante do poder executivo municipal.

§ 1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a reunião os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a reunião “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir a presidência pelo restante do mandato.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o CACS-FUNDEB elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 9º O CACS-FUNDEB contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, a ela cabendo a realização das atividades técnico-administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Titular da Pasta e formalmente designado por ato do Prefeito.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Subseção I Do Presidente

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- V - decidir sobre as questões de ordem;
- VI - expedir os atos decorrentes das decisões do Conselho;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com o Secretário Executivo;
- VIII - aprovar, “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- IX - fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os pareceres do Conselho;
- X - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deva ter relações;
- XI - representar o Conselho em suas relações internas e externas e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos e afastamentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância; e

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Subseção III Dos Conselheiros

Art. 12 São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora preestabelecida;

II - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

III - votar as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelo Conselho;

IV - propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos e/ou informações complementares a serem prestados por órgãos da Administração Municipal, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho;

V - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VI - solicitar, quando necessário, cópia de documentos relativos a despesas custeadas com recursos do Fundo;

VII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - justificar seu voto, quando for o caso;

X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XI - representar o Conselho em instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando designado pelo Presidente;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XIII - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XIV - obedecer às normas regimentais;

XV - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

XVI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 13 A atuação dos membros do Conselho, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 4.469, de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Subseção IV Do Secretário Executivo

Art. 14 São atribuições do Secretário Executivo do CACS-FUNDEB:

I - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - registrar os resultados das votações do Conselho;
- IV - expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente do Conselho;
- V - controlar a frequência dos membros do Conselho às reuniões mantendo registro próprio;
- VI - ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;
- VII - incumbir-se da publicização das atas de reuniões, relatórios, pareceres e outros documentos produzidos pelo Conselho;
- VIII - controlar o recebimento, a movimentação, o encaminhamento e a remessa de documentos e processos;
- IX - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência do Conselho;
- X - guardar e conservar os processos e documentos do Conselho;
- XI - organizar e manter atualizado o arquivo das atas e outros documentos do Conselho;
- XII - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Subseção I Das Reuniões

Art. 15 As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 16 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo também ser realizadas de forma remota, por meio de plataforma virtual, mediante prévia comunicação aos membros do Conselho.

Art. 17 As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram “quorum” qualificado.

§ 1º A reunião não será realizada se o “quorum” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Os conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, poderão participar das reuniões do colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 18 O conselheiro deverá justificar a sua ausência nas reuniões do Conselho ao Presidente, encaminhando-a à Secretaria Executiva com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no “caput” deste artigo não puder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito ao Presidente, apresentando-a à Secretaria Executiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da reunião.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 19 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicações da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da reunião;

VI - explicações pessoais dos conselheiros.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Subseção III Das Decisões e Votações

Art. 20 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que exijam “quorum” qualificado.

Art. 21 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 22 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 23 As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º A votação pelo processo simbólico far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum conselheiro requerer votação nominal.

§ 3º A votação pelo processo nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º Realizada a votação, os conselheiros poderão apresentar declaração de voto pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cujo teor será registrado em ata.

§ 5º Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários.

§ 6º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 7º Cada conselheiro, na condição de titular ou de suplente no exercício da titularidade, terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 24 Será extinto o mandato dos membros do Conselho, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - quando desvincular-se do órgão, entidade ou segmento pelo qual foi indicado ou eleito;

IV - quando faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, a extinção do mandato será deliberada pelo plenário do Conselho, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 2º Declarado extinto o mandato de membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente para que assuma a titularidade pelo restante do mandato.

§ 3º Em caso de extinção do mandato, tanto do titular quanto do suplente, o Presidente do Conselho comunicará à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de indicação ou eleição pela entidade ou segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As decisões do Conselho não poderão implicar em qualquer tipo de despesa.

Art. 26 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 27 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30 Excepcionalmente, o mandato dos conselheiros nomeados pelo Decreto nº 4.095, de 7 de maio de 2021 e alterações posteriores, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 31 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.